



## PROCESSO N° 49/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025

### JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de **certificados digitais padrão ICP-Brasil**, para atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 12/19**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 20/22**.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **17/06/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **18/06/2025**, além da divulgação no site institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo divulgado como limite para apresentação de propostas adicionais foi até o dia **25/06/2025**.

No ato de publicação do aviso de contratação direta, à fl. 37, **foi divulgado o Preço estimado total da contratação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, correspondente a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).



No entanto, no ato de publicação do aviso de contratação direta, também foi divulgado que a Administração já havia recebido a menor proposta no valor total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Conforme Certificado à fl. 50, foram recebidas 04 (quatro) propostas adicionais, das seguintes empresas e seus respectivos valores, quais sejam:

- Hall System: R\$ 2.287,00 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais);
- Issacar Certificados: R\$ R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- Renato Porto: R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais); e
- Império Certificados: R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais).

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, bem como propostas adicionais, a vencedora foi a empresa **ISSACAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (ISSACAR CERTIFICADOS)**, inscrita no CNPJ **36.005.556/0001-18**, vez que apresentou orçamento no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a contratação do objeto (fl. 44), quantia que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa **ISSACAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (ISSACAR CERTIFICADOS)**, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 55**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às **fls. 55v/64v**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 66v**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 66**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 67**;



- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 67v;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à fl. 68;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à fl. 72;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 68v;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal/estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – às fls. 65/66;
- **Qualificação técnica:** Documento comprobatório de que a empresa está credenciada como Autoridade de Registro (AR) pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil e vinculada a uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela mesma, de acordo com os padrões da ICP-Brasil - às fls. 69v/71<sup>1</sup>;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa<sup>2</sup> (fl. 73), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU<sup>3</sup> (fl. 75) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos<sup>4</sup> (fl. 74).

Adicionalmente, esta Divisão procedeu com a verificação e juntada aos autos (fl. 72) da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da empresa, qual seja, Uberlândia/MG, uma vez que a Certidão que foi apresentada pela empresa (fl. 69) corresponde à São Paulo/SP.

Por fim, acerca do documento relativo à qualificação técnica apresentado pela empresa e acostado à fl. 71, nota-se que o endereço da contratada, nele constante, está divergindo do endereço atualizado constante no Comprovante CNPJ. Diante disso, foi solicitado esclarecimento à empresa, que, em resposta informou ter ocorrido, neste ano, alteração no endereço, conforme consta no Contrato Social (fls. 55/62), estando, pois, sanada a questão.

<sup>1</sup>[https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

<sup>2</sup><https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

<sup>3</sup><https://certidores-apf.appspot.com/>

<sup>4</sup>[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ\\_7X8](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8)



A respeito das certidões acostadas aos autos, cumpre registrar que foi verificada e atestada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 06**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o presente processo de contratação para análise jurídica, bem como envia, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

**Pará de Minas, 01 de julho de 2025.**

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz  
Analista de Compras e Contratos